GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 228 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		
Poder Executivo	1	20	
Vice Governadoria	9		
Secretaria de Estado de Governo	10	30	62
Secretaria de Estado de Economia	10	33	64
Secretaria de Estado de Saúde		35	65
Secretaria de Estado de Educação	11	38	71
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	41	71
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		45	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	13	52	75
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	14	53	76
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL		54	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		54	77
Secretaria de Estado da Mulher	14		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		56	78
Secretaria de Estado de Comunicação		56	79
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	15	57	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		58	83
Secretaria de Estado de Empreendedorismo		58	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		59	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15	59	84
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		59	85
Secretaria de Estado de Meio Ambiente		60	
Secretaria de Estado de Trabalho		60	89
Controladoria Geral		60	
Defensoria Pública		61	
Procuradoria-Geral		61	
Tribunal de Contas			90
Ineditorial			90

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 970, DE 08 DE JULHO DE 2020
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º .....

III – o art. 61 é acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir do primeiro dia do ano de 2021, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....

Brasília, 1º de dezembro de 2020
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual trata do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal as competências inerentes às entidades executivas rodoviárias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Seção V do Capítulo V da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V – Do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem

Art. 2º O art. 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal são, respectivamente, entidade executiva de trânsito do Distrito Federal e entidade executiva rodoviária do Distrito Federal.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, está vinculado à secretaria responsável pela segurança pública do Distrito Federal.

§ 2º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, está vinculado à secretaria responsável pelo transporte do Distrito Federal.

§ 3º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, o exercício do poder de polícia administrativa e a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários, cabendo a lei ordinária a fixação das demais competências das entidades executivas de trânsito e rodoviária do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2020
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.740, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020
(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Hermeto)

Altera as Leis nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências; nº 5.346, de 20 de maio de 2014, que institui o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG e dá outras providências; e nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br